



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

**DECRETO N° 4461/2023, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.**

**Fixa o cronograma para a execução das emendas impositivas apresentadas no ano de 2023.**

**O Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,**

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fixa o cronograma para o processamento das emendas impositivas apresentadas ao Projeto de Lei nº 116/2022 – Lei Orçamentária Anual, os quais deverão observar os seguintes prazos:

I – Até o dia 15 de março de 2023, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica de modo fundamentado;

II – Até o dia 30 de março de 2023 o Legislativo indica ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento técnico seja insuperável, ou, no mesmo prazo, encaminhar as adequações realizadas;

III – Caso necessário, o Executivo encaminhará ao Legislativo projeto de lei para dispor sobre o remanejamento das programações, no prazo de até 15 (quinze) dias;

IV – Após 30 (trinta) dias do prazo previsto no inciso anterior, se o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto de lei:

a) O remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo (Decreto);

b) As emendas individuais e de bancada não serão mais de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica.

**Art. 2º** Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV da Lei nº 2477/2022, de 13 de Outubro de 2022, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações:

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

---

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – Ausência de quantitativo e descrição detalhada do objeto da emenda, impossibilitando análise quanto ao seu objetivo.

**Art. 3º** As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2023 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 18 de janeiro de 2023.

Registre-se e Publique-se:

---

*Leodegar Rodrigues*  
Prefeito Municipal